

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CFP Nº 004/2016

A COMISSÃO ELEITORAL REGULAR do Conselho Federal de Psicologia legalmente instituída pela Portaria CFP nº 036/15 de 26 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 11, §1º da Resolução CFP nº 004/2015 aprovada na Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças – APAF, no dia 30 de maio de 2015, resolve editar a seguinte Instrução Normativa:

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Resolução CFP nº 004/2015 determina que “Os votos recebidos por correspondência ou internet terão sua apuração efetuada após o horário do encerramento da eleição, respeitados os fusos horários em cada região”;

CONSIDERANDO que as eleições dos regionais e a consulta para o federal ocorrem simultaneamente e que há diferentes fusos horários no país;

CONSIDERANDO que a pertinência de divulgar os resultados somente após a conclusão da consulta pela internet.

### **Resolve:**

Art. 1º: Fica estabelecido que a apuração dos votos nos regionais será iniciada após o encerramento da votação *on line* com a consequente divulgação do resultado parcial.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 24 de agosto de 2016.

  
Nádia Maria Dourado Rocha  
Presidente da Comissão Eleitoral Regular